



LEI Nº 521/97

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR^a. SUELI ESTHER SILVA LINO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º- Ao **CMDR** compete:

I- promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II- apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

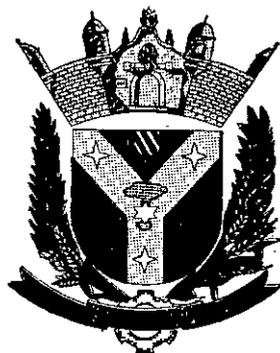
III- exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no **PMDR**;

IV- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- acompanhar e avaliar a execução do **CMDR**.

Art. 3º- O **CMDR** tem o foro e sede no município de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Art. 4º- O mandato dos membros do **CMDR** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para cofres públicos, sendo considerando serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º- Integram o **CMDR**:

- 06 Representante da Agricultura Familiar
- 01 Representante da ACAFÉ
- 01 Representante da EMATER-Pr.
- 01 Representante do Sindicato Rural
- 01 Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais
- 01 Representante do Executivo Municipal
- 01 Representante do Legislativo Municipal e Agricultura Familiar.

Parágrafo Único- Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º- O **CMDR** elaborará seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de Novembro de 1.997


SUELI ESTHER SILVA LINO
Prefeita Municipal